
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 7.444 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1971.

Concede Isenção do Impôsto sôbre Circulação de Mercadorias, à firma Cia. de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém (TECEJUTA) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV, da Constituição do Estado, combinado com a Lei n. 4.074, de 30 de dezembro de 1967 e regulamentada pelo Decreto n. 6.569, de 10 de março de 1969, e tendo em vista o que consta do processo n. IDESP-0545/68,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida, pelo prazo de cinco (5) anos a contar do dia 24 de abril de 1968, à firma Cia. de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém - TECEJUTA, estabelecida no Município de Santarém, a isenção do Impôsto Sôbre Circulação de Mercadorias, incidente sôbre os produtos de sua fabricação, a seguir discriminados com as respectivas bases: FIOS, TELAS E SACARIA DE ANIAGEM - Isenção Total.

Art. 2º - A firma beneficiada referida no artigo anterior fica obrigada a dar fiel cumprimento às obrigações condicionadas do favor que lhe é concedido, discriminadas na Lei n. 4.074, de 30.12.67e no seu Regulamento, baixado pelo Decreto n. 6.569, de 10.03.69, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções neles prescritas.

Art. 3º - A Secretaria de Estado da Fazenda expedirá em favor da firma beneficiada, o Certificado de Indústria Favorecida, na forma do disposto na Seção II do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 6.569, de 10 de março de 1969.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, em 12 de fevereiro de 1971.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo

DOE Nº 21.972, DE 13/02/1971.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ